



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 245, DE 2020

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e do art. 64 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal – LEP.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XVIII - implementação de sistema de videomonitoramento nas imediações dos estabelecimentos penais.

§ 8º Caberá ao Conselho Nacional de Política Criminal regulamentar o limite da extensão geográfica para a implementação do sistema de videomonitoramento de que trata o inciso XVIII deste artigo.

Art. 2º O art. 64 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“Art.
64

XI – regulamentar o limite da extensão geográfica para a implementação do sistema de videomonitoramento nas imediações dos estabelecimentos penais.” (NR)





ARA DOS DEPUTADOS
SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Presidente CSPCCO

Apresentação: 14/09/2021 18:32 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PLP 245/2020

SBT-A n.1



* C D 2 1 0 6 0 9 2 8 8 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210609288400>